



sf
Cef

CONTRATO-PARCERIA

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2. Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Prof. Amélia Cândida, Boavista, 2430-053 Marinha Grande, NIPC 600 075 761, representada por Ligia Almeida, na qualidade de Diretora, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a suportar parcialmente os custos inerentes à realização do programa de atividades da Semana de Educação e Juventude de 2017.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a realização integral e atempada das iniciativas e atividades previstas para a Semana da Educação e Juventude de 2017 objeto do presente contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar a totalidade do apoio financeiro concedidos exclusivamente à realização das iniciativas e atividades programadas objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Elaborar e enviar à entidade concedente, até ao dia 31 de julho de 2017, um relatório final sobre a execução das iniciativas e atividades, com a componente financeira (relatório de receitas e despesas) onde devem constar: a descrição da ação realizada, datas, número de participantes, fotografias e outros elementos que enriqueçam o relatório, bem como cópia de documentos válidos das despesas efetuadas, no qual sejam evidenciadas a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro.
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução das atividades e iniciativas;

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.



20
af

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) para prossecução do objeto do presente contrato.
2. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
3. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040305; cabimento n.º 742; compromisso n.º 2017/513;

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Câmara



Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de março de 2017.

Marinha Grande, 31 de março de 2017

1.º Outorgante